



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2020

“Dispõe sobre as orientações para elaboração do relatório e do parecer conclusivo da Controladoria Geral do Município sobre a prestação de contas anual”.

Versão: XX.

Aprovação em: 12 de maio de 2020

Ato de aprovação: Decreto nº 24.205, de 12 de maio de 2020

Unidade Responsável: Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para elaboração do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do município de Colatina, bem como dos fundos, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo - TCE/ES.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - autoridade administrativa: autoridade máxima das unidades gestoras que compõem as administrações direta e indireta do poder executivo municipal;

II - instrução normativa - IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

III - Contas de gestão: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, que alcança as tomadas ou prestações de contas dos administradores de recursos públicos, permitindo ao Tribunal de Contas o julgamento técnico, manifestado por meio de acórdão, realizado em caráter definitivo sobre as contas dos ordenadores de despesas, examinando, dentre outros



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

aspectos, a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas na gestão dos recursos.

IV - Contas de governo: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo.

V - Prestação de Contas Anual - PCA: instrumento que permite ao Tribunal de Contas uma visão global da gestão, pois os demonstrativos, documentos e informações de natureza orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA, mostram aspectos da gestão durante o exercício financeiro, em que é verificada a regularidade da gestão dos recursos públicos por um determinado responsável durante esse período. A Constituição da República, artigo 71, I, estabelece a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do poder executivo, sendo que o julgamento das contas cabe ao poder legislativo competente (câmaras municipais, no caso das contas dos prefeitos);

VI - Relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada;

VII - Controladoria Geral do Município: no âmbito do poder executivo municipal é a unidade central de controle interno - UCCI, órgão central responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - sistema de controle interno - SCI: conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Geral do Município;

IX - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na

- Constituição Federal; na Constituição Estadual;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000;
- Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

- Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013);
- Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012);
- Instrução Normativa nº 28 do TCE/ES de 26 de novembro de 2013;
- Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011;
- Lei Orgânica Municipal (Lei nº. 3.547 de 05 de abril de 1990);
- Lei Complementar Municipal nº 073, de 12 de agosto de 2013;
- Lei Complementar Municipal nº 074 de 27 de agosto de 2013;
- Instrução Normativa SCI nº. 01/2013.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Controladoria Geral do Município:

- I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- II - emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo de até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado.

Art. 6º. Da superintendência contábil e demais unidades gestoras:

- I - consolidar as demonstrações de todas as unidades gestoras e disponibilizar cópia digital do processo consolidado à Controladoria Geral do Município para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;
- II - fornecer documentos e prestar informações complementares à Controladoria Geral do Município, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo.

Art. 7º. Das secretarias e demais unidades sujeitas ao sistema de controle interno:

- I - atender às solicitações da Controladoria Geral do Município, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;
- II - atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;
- III - não sonegar à Controladoria Geral do Município, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º. As unidades gestoras promoverão a formalização dos seus respectivos processos de prestação de contas anual, em consonância com as normas que regem tal procedimento, e disponibilizar até o dia 20 de fevereiro de cada ano cópia digital dos mesmos à Controladoria Geral do Município para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

Art. 9º. A superintendência contábil, enquanto responsável pela elaboração das demonstrações contábeis da prestação de contas anual da prefeitura municipal de Colatina, deverá consolidar as demonstrações de todas as unidades gestoras e disponibilizar cópia digital do processo consolidado até o dia 5 de março de cada ano à Controladoria Geral do Município para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 10. A Controladoria Geral do Município deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com os anexos I e II desta instrução normativa, conforme determinação contida na Instrução Normativa do TCE/ES que dispõe sobre a remessa da PCA ao TCE/ES, sendo o anexo I para as contas do prefeito e o anexo II para os fundos, as autarquias e os consórcios.

§1º. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.

§2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Controladoria Geral do Município que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 154, §2º, do Regimento Interno do TCE/ES.

Art. 11. Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Controladoria Geral do Município deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresse e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

Art. 12. Aplicam-se às autarquias, aos consórcios e aos fundos, enquanto responsáveis pelo encaminhamento de prestação de contas anual aos órgãos competentes, todos os dispositivos tratados nesta instrução normativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Controladoria Geral do Município

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 14. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Norma das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 12 de maio de 2020.

SÉRGIO MENEQUELLI

Prefeito Municipal


BIANCA SIMONASSI E FRANCO
Auditora Pública Interna
Administradora CRA/ES nº 15507


JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO
Auditor Público Interno
Advogado OAB/ES nº 17402